



PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DAS
PAREDES EXTERIORES E COBERTURA DO EDIFÍCIO DA
SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DO ESPINHAL,
LOCALIZADO NO LARGO DA FEIRA, N.º 4



PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DAS PAREDES EXTERIORES E COBERTURA DO EDIFÍCIO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DO ESPINHAL, LOCALIZADO NO LARGO DA FEIRA, N.º 4

1.º Objeto do concurso

O objeto do presente procedimento consiste na “Realização de Obras de Requalificação das Paredes Exteriores e Cobertura do Edifício da Sede da Junta de Freguesia do Espinhal”.

Em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de, 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214G/2015 de 2 de outubro doravante designado de “CCP”).

2- O Procedimento prévio a adotar é a Consulta Prévia, de acordo com o estabelecido artigo 112.º do CCP.

2.º Entidade Adjudicante

- 1- A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia do Espinhal, pessoa coletiva n.º 508 036 925, com sede na Largo da Feira, n.º 4, 3230 – 072 Espinhal, com o telefone n.º 239 559 127, e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-espinhal.pt.
- 2- A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento corresponde ao site e email da Junta de Freguesia do Espinhal.

3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da junta de freguesia datada de 29 de agosto de 2022.

4.º Preço base do procedimento

O preço base do presente procedimento é de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se

📍 Largo da Feira, n.º 4, 3230 – 072 Espinhal

☎ 239 559 127

✉ E-mail: geral@jf-espinhal.pt



dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

5.º Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito e para o endereço de email geral@jf-espinhal.pt, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

6.º Documentos que constituem as propostas

A proposta é ainda constituída pelos seguintes documentos:

- a- Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b- Declaração de indicação do preço contratual elaborada em conformidade com modelo constante do anexo III ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- c- Certidão Permanente ou Código de acesso;
- d- Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos incluídos e previstos no caderno de encargos e documentos complementares;
- e- Plano de trabalhos (plano de equipamentos, plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de pagamentos);
- f- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- g- Integram também a proposta outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º e ao artigo 58.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7.º Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

8.º Prazo de validade das Propostas

Decorrido o prazo de 60 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

✉ Largo da Feira, n.º 4, 3230 – 072 Espinhal

☎ 239 559 127

✉ E-mail: geral@jf-espinhal.pt



9.º Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será “o de mais baixo preço”.

10.º Valor da caução/retenção

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, ficará retido um valor a título de caução, no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

11.º Prazo de apresentação da proposta

- 1- A Proposta e os documentos devem ser apresentados até as 19 horas do dia 21 de julho de 2023 e de acordo com o n.º3 do artigo 470.º do CCP.
- 2- A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser enviados através do email geral@jf-espinal.pt, até á data e horas definidas no número anterior.
- 3- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º5 do artigo 62.º do CCP

12.º Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

13.º Prazo de execução da Obra

O prazo de execução da obra será de 90 dias.

14.º Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta e serão prestados pela (entidade), por escrito, até ao tempo do segundo terço do prazo para a apresentação da proposta.

15.º Critério de não adjudicação

Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte da Freguesia, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.

☒ Largo da Feira, n.º 4, 3230 – 072 Espinhal

☎ 239 559 127

✉ E-mail: geral@jf-espinal.pt



O procedimento extingue-se se, por motivos supervenientes, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

16.º Documentos de habilitação

No prazo de 5 (dias) úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, a baixos referidos:

- a) Declaração elaborada conforme com o modelo constante do anexo II ao presente convite, do que faz parte integrante;
 - b) Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
 - c) Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso
 - d) Registo criminal da empresa;
 - e) Registo criminal do(s) administrador(es)
- d) Alvará ou Título de Registo emitido pelo InCI, I.P. o qual deverá ser 1ª subcategoria/ Estrutura elementos de betão da 1º categoria/ Edifícios e património construído ou, Documento de habilitação previsto na alínea a) do n.º5, do artigo 81.º do CCP

2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.

2. Caso sejam verificadas irregularidades nos documentos apresentado que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

17.º Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, ficará retido um valor a título de caução, no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

18.º Contrato

De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

19.º Publicação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127 do CCP, a publicação da celebração do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos é condição do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

📍 Largo da Feira, n.º 4, 3230 – 072 Espinhal

☎ 239 559 127

✉ E-mail: geral@jf-espinhal.pt



20.º Outras disposições

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através do email e o site, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

21.º Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no CCP e restantes legislação aplicável

Espinhal, 22 de maio de 2023

O Presidente do Executivo da Freguesia do Espinhal,

(Luís Oliveira Henriques Dias)



Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

- 1- - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (indicar firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (indicar designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
- 3- - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra:
 - A) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo
 - B) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - C) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - D) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



- E) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - F) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*;
 - G) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho** (12);
 - H) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
 - I) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - J) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como



[Handwritten signature]

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

Onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

Onde se lê:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»;



Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1. [indicar nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [indicar a firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) [escolher consoante o caso] no procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6)*;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho** (7)
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[datar e assinar o documento pelo (s) representante (s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

Onde se lê:

«c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio,

☒ Largo da Feira, n.º 4, 3230 – 072 Espinhal

☎ 239 559 127

✉ E-mail: geral@jf-espinhal.pt



Anexo III

Modelo de indicação do preço contratual

[indicar firma/NIF/sede/identificação do representante], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para [indicar a designação do procedimento], e de todas as condições estabelecidas no respetivo convite, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a executar a empreitada de obras públicas /a prestar os serviços/ a fornecer os bens [retirar o que não se aplica ao procedimento] que constituem o objeto do procedimento pelo preço total de ... € (escrever por extenso o valor numérico indicado)

À quantia supra, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal de ...% [indicar o valor da taxa aplicável] em vigor.

Ou

A quantia supra, está isenta de Iva [no caso de isenção, mencionar o respetivo artigo do CIVA aplicável].

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]



e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

Onde se lê:

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho».